



+5544991772279
dservicosdesaude@gmail.com
Rua José Batista Neves, 17, Jd.
Canadá, Maringá | PR,
CEP: 87080-103

Dr. Braian R. Campos
CRM/PR: 44569 | RQE: 33999
Founder & CEO

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS - PARÁ

CAMPOS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.134.677/0001-22, com sede na Rua José Batista Neves, nº 17, Jardim Canadá, Maringá-PR, CEP 87030-590, representada por seu sócio-administrador **BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CPF sob o nº 105.857.926-66, respeitosamente, apresenta:

IMPUGNAÇÃO

ao Aviso de Edital de Chamamento para Credenciamento nº **006/2025**, publicado pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Paragominas/PA.

1. Síntese

Trata-se de Aviso de Edital para Credenciamento publicado pelo Fundo Municipal de Saúde de Paragominas/PA, tendo por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos hospitalares de urgência e emergência, objetivando atender a unidade de pronto atendimento – UPA.

O Edital estabeleceu os requisitos para credenciamento de pessoas físicas e empresas, estipulando que a documentação de habilitação e proposta de preços deveria ser encaminhada via sistema portal de compras públicas a partir do dia 06/02/2026.

Analisando as exigências de qualificação técnica para pessoa jurídica, é possível verificar a necessidade de apresentação da “Cópia do Alvará de funcionamento e de vigilância sanitária válido” (item 5.2 alínea d), sendo essa a motivação da presente impugnação.

2. Impugnação. Da prescindibilidade do alvará de vigilância sanitária. Prestação dos serviços em locais indicados pela contratante



+5544991772279
dservicosdesaude@gmail.com
Rua José Batista Neves, 17, Jd.
Canadá, Maringá | PR,
CEP: 87080-103

Dr. Braian R. Campos
CRM/PR: 44569 | RQE: 33999
Founder & CEO

Conforme mencionado, o Edital de Chamamento nº 006/2025 incluiu como requisito de qualificação técnica a apresentação de cópia do alvará de funcionamento e de vigilância sanitária válido, para fins de credenciamento da empresa interessada.

Não obstante, o objeto do Edital ora impugnado é a contratação de empresa e demais interessados na prestação dos serviços de saúde, com atuação no seguinte local: “*Unidade de Pronto Atendimento (UPA)*”, compreendendo serviços para clínica médica (item 2.1.1).

O item 2.1.1 do Edital apresentou um detalhamento de todas as modalidades a serem fornecidas pelo credenciado, em caso de contratação, bem como o local específico, designado para prestação dos serviços.

Infere-se, portanto, que os serviços contratados serão prestados nas unidades de saúde indicadas pelo Município contratante, e não em local próprio, ou junto à sede da pessoa jurídica interessada no credenciamento, no caso, a **Campos Serviços de Saúde Ltda.**

Com efeito, a exigência de alvará de funcionamento e de vigilância sanitária se mostra desproporcional em comparação ao objeto da contratação. Não há justificativa razoável para exigir que a empresa tenha uma sede física, com aprovação expressa pela vigilância sanitária e todas as burocracias inerentes, tendo em vista que todas as atividades serão prestadas em Unidade de Pronto Atendimento (UPA), vinculados ao Município de Paragominas/PA.

Sobre o tema, o art. 37 da Constituição Federal, que regulamenta a atuação da Administração Pública, determina que os serviços deverão ser contratados mediante processo de licitação pública, cujas exigências de qualificação técnica e econômica devem estar limitadas às indispensáveis para garantia do cumprimento das obrigações, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e



+5544991772279
dservicosdesaude@gmail.com
Rua José Batista Neves, 17, Jd.
Canadá, Maringá | PR,
CEP: 87080-103

Dr. Braian R. Campos
CRM/PR: 44569 | RQE: 33999
Founder & CEO

alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

No caso em tela, o item 5.2 alínea d, do Edital de Chamamento nº 006/2025 **fere a determinação constitucional**, tendo em vista que o alvará válido de funcionamento e de vigilância sanitária **não se configura indispensável para a garantia do cumprimento das obrigações**. Em sentido oposto, tratando-se de contratação para atuação junto às unidades municipais, a própria existência de sede física (e alvará válido) para a empresa é totalmente prescindível.

A exigência de apresentação de alvará sanitário configura efetivo excesso de formalismo por parte do Edital publicado pelo Fundo Municipal de saúde, pois não guarda relação direta com a prestação dos serviços médicos, objeto da contratação. Eventuais requisitos técnicos e sanitários para a obtenção do alvará **devem ser solicitados e preenchidos pelos próprios “Locais de Execução dos Serviços”**, tais como as Unidades Básicas de Saúde, dentre outros.

Firme nessas premissas, sob à luz do princípio constitucional de eficiência para a atuação da Administração Pública, é que se pede a revisão do Edital de Chamamento, especificamente para dispensar o alvará sanitário em nome da pessoa jurídica credenciada.

3. Conclusão

Sendo assim, pede-se o acolhimento dos fatos e argumentos acima expostos pela **Campos Serviços de Saúde Ltda.**, para o fim de revisar e suprimir o item 5.2 alínea “d” do Edital de Chamamento para Credenciamento nº 006/2025, retirando a necessidade de “Cópia de Alvará de funcionamento e de vigilância sanitária válido” como requisito de qualificação técnica.

Por fim, a empresa se coloca à total disposição do Município para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários, observando o prazo de inscrição para o credenciamento.

Maringá/PR a Paragominas/PA, 11 de fevereiro de 2026.



+5544991772279
dservicosdesaude@gmail.com
Rua José Batista Neves, 17, Jd.
Canadá, Maringá | PR,
CEP: 87080-103

Dr. Braian R. Campos
CRM/PR: 44569 | RQE: 33999
Founder & CEO

CAMPOS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

CNPJ: 37.134.677/0001-22

BRAIAN RODRIGUES CAMPOS

CPF: 105.857.926-66



DORNELAS

SERVIÇOS DE SAÚDE